



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260701/0001-88

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE 01 (UM) VEÍCULO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO Caminhão Carroceria Aberta (Médio Porte)	12.0	Mês	13.125,00	157.500,00
LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO DE MÉDIO PORTE CARROCERIA ABERTA (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA): DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 3.500 KG (3,5 TONELADAS), EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA OU CARGA SECA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 4,5 M DE COMPRIMENTO E 2,1 M DE LARGURA. VEÍCULO A DIESEL, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, TRACÇÃO 4X2, E CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE PARA MOTORISTA + 2 PASSAGEIROS. DEVIDAMENTE LICENCIADO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN. REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. o valor total estimado da contratação é de **R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração do Município de Monsenhor Tabosa/CE, fará um processo de contratação complementar da locação de 1(um) veículo para manutenção e ampliação dos serviços de limpeza urbana, fundamentais para a preservação da saúde pública e do meio ambiente, conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com o crescimento das atividades de manutenção dos logradouros públicos ressaltou a insuficiência dos





recursos disponíveis, como evidenciado pelos documentos de formalização da demanda (DFDs) e relatórios técnicos, que indicam a necessidade de ampliar a capacidade operacional para assegurar a coleta e transporte adequados de resíduos sólidos. Essa insuficiência compromete a eficiência dos serviços públicos e impacta diretamente na qualidade de vida dos cidadãos, destacando a urgência da contratação de uma empresa especializada em locação de veículos utilitários adequados.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana, alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Monsenhor Tabosa/CE. Esta medida visa à modernização e otimização das operações de coleta, contribuindo para a ampliação da cobertura e agilidade das equipes de trabalho, conforme as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as metas setoriais pertinentes. Assim, a contratação se apresenta como uma ferramenta indispensável para a gestão pública eficiente, promovendo economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Conclui-se que a contratação de um veículo utilitário para atender à demanda da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos identificada, assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, e alcançar os objetivos estratégicos de interesse público da Administração, conforme embasado pelo processo administrativo consolidado e em consonância com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Especificações do Objeto





4.3.1. Quantidade: 01 (um) veículo.

4.3.2. Tipo/Categoria: Veículo tipo Utilitário tipo caminhão de médio porte carroceria aberta (especificação mínima): direção hidráulica ou superior com capacidade de carga mínima de 3.500 kg (3,5 toneladas), equipado com carroceria aberta ou carga seca, dimensões aproximadas de 4,5 m de comprimento e 2,1 m de largura. veículo a diesel, motor com potência mínima de 150 cv, tração 4x2, e cabine simples com capacidade para motorista + 2 passageiros. devidamente licenciado de acordo com as normas do contran. reposição imediata em caso de defeito ou grande avaria, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/locadora. combustível e motorista por conta da contratante.

4.4. Manutenção e Assistência

4.4.1. Manutenção Integral: A empresa contratada deverá ser integralmente responsável pelas manutenções preventivas (revisões periódicas) e corretivas (quebras, desgaste natural), incluindo a substituição de peças, pneus, óleos e lubrificantes.

4.4.2. Assistência 24h: O veículo deve contar com serviço de assistência técnica e guincho 24 horas, com abrangência no estado do Ceará, sem custos adicionais para o Município.

4.5. Seguro e Documentação

4.5.1. Seguro Total: O veículo deverá possuir seguro total (cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros) durante toda a vigência do contrato.

4.5.2. Regularidade Documental: O veículo deverá estar devidamente licenciado (IPVA, licenciamento e DPVAT quitados), livre de quaisquer ônus ou multas de períodos anteriores à entrega ao Município.

4.6. Substituição do Veículo

4.6.1. Em caso de pane mecânica, sinistro, furto ou necessidade de manutenção que retire o veículo de circulação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá efetuar a substituição por outro de categoria igual ou superior, sem ônus adicional, garantindo a não interrupção do serviço público.

4.7. Quilometragem

4.7.1. Franquia Livre: A contratação deverá prever quilometragem livre (sem limite de KM mensal), visando atender às demandas de fiscalização de obras e deslocamentos da Secretaria de Infraestrutura, que podem variar de acordo com o cronograma de obras municipais.





4.8. Obrigações de Sustentabilidade (Lei 14.133/21)

4.8.1. O veículo fornecido deverá atender aos índices de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) e estar em perfeitas condições de conservação para evitar desperdício de combustível e danos ambientais.

4.9. Condições de Entrega

4.9.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, no local indicado pela Secretaria de Infraestrutura em Monsenhor Tabosa/CE, em prazo a ser definido no Termo de Referência.

4.10. Requisitos de Qualificação da Empresa

4.10.1. A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica, além de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4.11. Da Proposta de Preços Inicial

4.11.1. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente no momento do cadastramento de sua proposta inicial no sistema, o comprovante de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, como condição de admissibilidade da proposta.

4.11.2. Considerando que o sistema eletrônico não dispõe de campo próprio para inserção do comprovante de garantia de proposta, o referido documento deverá ser obrigatoriamente anexado no mesmo arquivo da proposta inicial, de forma conjunta e em arquivo único no formato PDF.

4.11.3. A garantia de manutenção de proposta deverá ser prestada sob uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.





4.11.4. No caso de prestação de garantia de manutenção de proposta em dinheiro, deverá ser apresentado comprovante de depósito identificado no valor estipulado, na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 4374-5

Conta Corrente: 6733-4

4.11.5. A não apresentação da garantia de proposta no prazo e forma estabelecidos implicará a desclassificação imediata da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário.

4.11.6. Não será admitida a apresentação posterior, complementação ou regularização da garantia de proposta após o cadastramento da proposta no sistema, ressalvadas apenas diligências destinadas à verificação de documentos já apresentados, vedada a inclusão de documento novo.

4.11.7. O envio do comprovante de garantia de proposta em arquivo ilegível, corrompido, em formato diverso do exigido, incompleto ou que impeça a sua verificação será de inteira responsabilidade do licitante, equiparando-se à sua não apresentação, ensejando a desclassificação imediata da proposta.

4.11.8. Compete ao licitante assegurar a integridade, legibilidade, formato e correta anexação dos arquivos no sistema, devendo, para tanto, conferir previamente os documentos antes de seu envio, não cabendo qualquer alegação posterior de erro ou falha no arquivo encaminhado.

4.11.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.11.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos da legislação vigente.

4.12. Exigência de Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) do valor Contratual:

4.12.1. Com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá prestar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para a assinatura e início de sua execução.

4.12.2. A garantia contratual poderá ser prestada, à escolha da contratada, por uma das seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme regulamentação aplicável;

II- Seguro-garantia; ou





III- Fiança bancária.

4.12.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior à vigência contratual, podendo ser renovada sempre que o contrato for prorrogado, caso seja solicitado pela administração, sob pena de retenção de pagamentos e/ou aplicação de sanções.

4.12.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica indicada pela Administração, e sua comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

4.12.5. Na hipótese de seguro-garantia, o documento deverá ser emitido por sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, devendo conter expressamente:

I- o número do processo e do contrato;

II- o valor garantido;

III- o prazo de validade; e

IV- cláusula de renovação automática até o término da vigência contratual.

4.12.6. Para a fiança bancária, o instrumento deverá conter cláusula de solidariedade do fiador com a afiançada e renúncia expressa aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil, indicando claramente o número do processo e o prazo de validade.

4.12.7. A não apresentação da garantia contratual no prazo fixado pela Administração implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, nos termos do art. 90 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.12.8. A garantia contratual poderá ser executada pela Administração nos seguintes casos:

I- inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

II- ocorrência de danos causados à Administração;

III- aplicação de multas contratuais;

IV- rescisão contratual por culpa da contratada.

4.12.9. A garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências financeiras, sanções ou danos a ressarcir.





4.12.10. A Administração poderá, a seu critério, exigir reposição ou complementação da garantia sempre que esta for reduzida em virtude de atualização monetária, execução parcial ou outras ocorrências que impliquem diminuição de seu valor.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço **por Item**.





8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar





e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.





Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Certidão Negativa de Débitos de Veículos e Condutor, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN do estado de domicílio ou sede da licitante, referente a débitos de IPVA, multas, taxas e outras dívidas veiculares, com validade expressa no documento.

8.32.1. Caso a certidão emitida pelo DETRAN não possua prazo de validade próprio, considerar-se-á válida a certidão emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.

8.33. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Certidão de Regularidade emitida pela Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), atestando a inexistência de débitos, multas ou sanções administrativas ativas perante esta Agência, referente ao objeto da licitação, válida até a data do recebimento da documentação.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0501.04.122.0401.2.022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenv. Urbano, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



MONSENHOR TABOSA/(CE), 06 de julho de 2026

assinado eletronicamente
Geovana De Mouras Torres
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

